

fax



Para/Destinatário(s)	Número de fax
Ex. <sup>ma</sup> Senhora Presidente do Conselho de Administração da ANACOM Professora Doutora Fátima Barros	21.721.1002
De/Remetente	Número de fax
Teresa Pessoa Brandão Direção Jurídica e de Regulação	21.091.4174
Vossa Referência	Nossa Referência
ANACOM-S031919/2016	20160523_VF_SPD_Calenda rizacaoRevVelocidadesFreq8 00MHz
Data	Número Total de Páginas
23-05-2016	2

A informação contida neste fax pode ser confidencial e destinada somente para uso do indivíduo ou entidade acima referidos. A duplicação e/ou divulgação por pessoa(s) não autorizada(s) é estritamente proibida. Se recebeu este fax por engano, pedimos o favor de nos notificar por telefone, pois de imediato tomaremos providências quanto à devolução do mesmo. Obrigado.

**ASSUNTO: Projeto de decisão relativo à calendarização da revisão das velocidades de referência associadas às obrigações de cobertura na faixa de frequências dos 800 MHz**

Exma. Senhora Professora,

A Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A. (doravante Vodafone) vem, por este meio, remeter a sua Resposta ao sentido provável de decisão identificado em epígrafe.

Na sequência da decisão da ANACOM, de 10 de março de 2016, relativa à notificação do fim das restrições existentes à operação na faixa dos 800 MHz, a Vodafone está obrigada ao cumprimento das obrigações fixadas na deliberação de 22 de agosto de 2013, sobre a concretização da componente geográfica das obrigações de cobertura na faixa de frequências dos 800 MHz, e na deliberação de 3 de março de 2016, relativa à determinação da velocidade de referência associadas às obrigações de cobertura na mesma faixa, obrigações estas que devem ser cumpridas no prazo de 6 meses e de um ano, respetivamente, para 50% e 100% das freguesias, contado da data da notificação da decisão de 10 de março de 2016.

Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.

DJR – Direção Jurídica e de Regulação  
Avenida D. João II, n.º 36, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
Telefone: +351 210914870, Fax: +351 210914174

# fax

É, deste modo, decisivo o carácter recente da concretização das condições subjacentes ao cumprimento das obrigações de cobertura que recaem sobre a Vodafone e, em particular, as velocidades de referência que deverão ser disponibilizadas nas respetivas freguesias que fazem parte desta obrigações. Com efeito, com a determinação das velocidades de referência, Decisão de 3 de março de 2016, a Vodafone está, neste momento, ativamente empenhada em realizar os actos necessários para assegurar a efetivação dos níveis de cobertura a que está obrigada nos prazos acima referidos.

Deste modo, a Vodafone considera que a revisão das velocidades de referência em momento anterior a 2018 provocaria, efetivamente, uma perturbação excessiva, desproporcional e desnecessária (conforme, de resto, salientado pela ANACOM no presente sentido provável de decisão) aos atuais planos de cumprimento das obrigações em curso, originando igualmente que a velocidade de referência seria revista antes dos dois anos previstos no n.º 7 do artigo 34.º do Regulamento do Leilão<sup>1</sup>.

Assim, a Vodafone concorda com o sentido provável de decisão da ANACOM que determina que a revisão das velocidades de referência estipuladas na Decisão de 3 e março de 2016 apenas ocorra em 2018 (e em cada segundo ano posterior a 2018).

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos cordiais cumprimentos,



Teresa Pessoa Brandão

Direção Jurídica e de Regulação

---

<sup>1</sup> Regulamento n.º 560-A/2011, de 19 de outubro